



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 012/2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 307/2005.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa BOM CONTRIBUINTE e PRODUTOR COM SORTE, com a finalidade de distribuir prêmios entre os contribuintes que estiverem quites com os tributos municipais, além das pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Notas Fiscais de compras de mercadorias e ou serviços, efetuados em estabelecimentos do Município de Saudade do Iguaçu e Notas de Produtor, na forma deste regulamento.

§ 1º Os programas referidos no “caput” deste artigo serão desenvolvidos por comissão especialmente designada através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os comprovantes de pagamento, as Notas Fiscais e as Notas de Produtor deverão estar preenchidas corretamente e serem apresentadas em original para gerarem direito ao recebimento do cupom e após receberem carimbo e assinatura do responsável serão devolvidas ao apresentante.

§ 3º Serão passíveis de troca por cupons, apenas os comprovantes de pagamento, as Notas Fiscais e as Notas de Produto, com data a partir de 01/05/2014.

### PROGRAMA BOM CONTRIBUINTE E PRODUTOR COM SORTE

**Art. 2º** O Programa BOM CONTRIBUINTE, distribuirá entre os contribuintes de tributos municipais que estiverem quites com os tributos municipais e ainda às pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem notas fiscais de compra de mercadorias e serviços, cupons de cor azul numerados de 0001 até 29.999 e distribuídos da na seguinte forma:

I – um cupom para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com os tributos municipais;

II - a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em notas fiscais de mercadorias ou serviços, o apresentante terá direito a um cupom numerado para participarem dos sorteios definidos no art. 4º e 5º desta Lei;

**Art. 3º** O Programa PRODUTOR COM SORTE, distribuirá entre os produtores rurais do Município de Saudade do Iguaçu que emitirem Notas de Produtor Rural, cupons de cor azul numerados de 0001 até 29.999 e distribuídos da na seguinte forma:

I – A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em Notas de Produtor o apresentante terá direito a um cupom numerado, para participarem dos sorteios definidos no art. 4º desta Lei;

Parágrafo Primeiro. Para Notas de Produtor decorrente de simples remessa dos aviários serão recebidos cupons nas seguintes proporções:



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- aviários de até 50m de comprimento 1 cupom;
- até 75m de comprimento 2 cupons;
- até 100m de comprimento 3 cupons;
- até 125m de comprimento 4 cupons;
- acima de 150m de comprimento 5 cupons.

Art. 4º O Programa BOM CONTRIBUINTE distribuirá os seguintes prêmios nas datas respectivas:

- I – 01 (um) *tablet* para o primeiro número sorteado;
- II – 01 (um) *notebook* para o segundo número sorteado;
- III – 01 (uma) TV 42” para o terceiro número sorteado ;
- IV – 01 (uma) *novilha* para o quarto número sorteado;
- V – 01 (um) carro, Fiat/Uno 0/Km, para o quinto número sorteado.

Art. 5º Os sorteios serão realizados, no dia 31 de dezembro de 2014, no sistema de bingo, com bolas numeradas de 0 à 9, sendo sorteadas 04 (quatro) bolas e a cada bola sorteada a mesma será devolvida ao globo, possibilitando assim o sorteio de números entre o 0001 e 29.999, na Praça Municipal de Saudade do Iguaçu.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em todo o comércio será afixado cartaz da campanha de incentivo fiscal, do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte.

Art. 7º Os bens deverão ser entregues no dia do sorteio aos sorteados presentes, e em até 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio para os que não estiverem presentes.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal nomeará Comissão de Acompanhamento dos Sorteios, devendo integrá-la, obrigatoriamente membros do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e das Entidades Cívicas Organizadas.

Art. 9º Não poderão participar dos sorteios, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 018 de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 08 de abril de 2014.

  
MAURO CÉSAR CENCI  
Prefeito Municipal